



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº068/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.684/2012

Parecer Técnico: 057/2012 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO
FEDERAL – CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Área de Regularização de Interesse Social – ARIS, Buritis -
Sobradinho II.

Atividade Licenciada: Implantação do sistema de esgotamento sanitário da ARIS
– Buritis

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;



- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 068/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 057/2012 – GELOI/COLAM/SULFI, fls. 113 a 124.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar, antes do início das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras;
2. Apresentar, antes do início das obras, o cronograma de conclusão das obras de melhorias da ETE Sobradinho;
3. Apresentar, antes do início das obras, projeto de dispositivo de segurança para situações de paralisação do sistema elétrico da Estação Elevatória de Esgoto;
4. A entrada em operação do SES da ARIS Buritis está condicionada à conclusão das obras de Melhorias da ETE Sobradinho;
5. A CAESB deverá promover o remanejamento das redes instaladas em caso de alterações do projeto urbanístico, bem como a recuperação ambiental das áreas das redes removidas;
6. O sistema de esgotamento sanitário a ser implantado não deve atender lotes inseridos em Área de Preservação Permanente;
7. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT

Rafael



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
8. Essa Licença não autoriza a supressão de vegetação, caso seja constatada essa necessidade a CAESB deverá solicitar a este Instituto em conformidade com a legislação vigente;
 9. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
 10. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
 11. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
 12. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
 13. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
 14. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
 15. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
 16. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
 17. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
 18. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade";

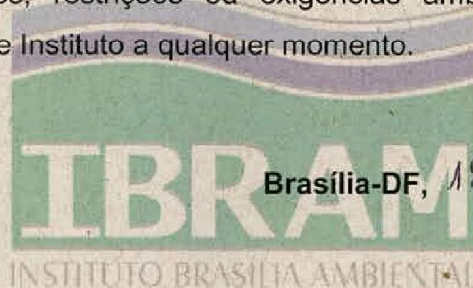
R. Silva



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



19. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
20. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
21. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
22. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
23. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
24. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
25. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.



Brasília-DF, 18 de dezembro de 2012.

Renata Fortes Fernandes

RENATA FORTES FERNANDES
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidenta - Substituta



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



II - DE ACORDO:

Brasília, 21 de dezembro de 2012

Norma Dixo

(ASSINATURA)

Norma Dixo

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

IBRAM
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E

M

B

R

A

N

C

O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543